



**SINPEEM**  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

# Reunião de representantes

23 DE NOVEMBRO DE 2010

## PAUTA

### I - INFORMES / II - CAMPANHAS

## I – INFORMES

### 1 - MÓDULO DE PROFESSOR POR UNIDADE

Compõem o módulo da unidade os professores lotados e em exercício na regência de classes/aulas ou em Complementação de Jornada (CJ) nas Emeis, Emefs, Emefms e Emees. Isto significa que professores em regência ou CJ, lotados na unidade, integram o seu módulo de vagas fixado conforme segue:

#### **A - Módulo na educação infantil e no ensino fundamental I**

Um professor regente para cada classe em funcionamento na unidade educacional, acrescido, por turno de funcionamento:

- ✓ de 2 a 4 classes - 01 professor
- ✓ de 5 a 8 classes - 02 professores
- ✓ de 9 a 14 classes - 03 professores
- ✓ mais de 14 classes - 04 professores

#### **B - Módulo no ensino fundamental II e médio**

1. escolas com até cinco classes de ensino fundamental II:

- ✓ um professor regente para cada bloco de 25 ou 24 aulas na impossibilidade de composição, em decorrência do quadro curricular; ou

- ✓ um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 25 horas/aulas semanais.

2. escolas com mais de cinco e até 20 classes de ensino fundamental II:

- ✓ um professor regente para cada bloco de 25 ou 24 aulas na impossibilidade de composição em decorrência do quadro curricular, acrescido de:
- ✓ um professor por áreas de conhecimento/disciplinas da Base Nacional Comum: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física; e da parte diversificada: Inglês.

3. escolas com mais de 20 classes de ensino fundamental II:

- ✓ um professor regente para cada bloco de 25 ou 24 aulas na impossibilidade de composição em decorrência do quadro curricular, acrescido de:
  - a) um professor por área de conhecimento/disciplina da Base Nacional Comum: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, e da Parte Diversificada: Inglês;
  - b) mais um professor das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia.

#### **C - JBD é a jornada do cargo docente. Inclusão na Jeif depende de opção e regência de classes/aulas.**

Os professores sem regência de classes/aulas ou com quantidade de aulas atribuídas em número inferior a 25

horas/aulas ficam submetidos à Jornada Básica do Docente (JBD), que é a jornada do cargo docente, e remuneração mínima em qualquer condição.

A Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) é opcional e o exercício e percepção da remuneração desta jornada depende de opção anual e exercício de regência de classe ou bloco de 25 horas/aula para o professor de ensino fundamental II e médio.

Conforme o caso e em cumprimento das horas/aula faltantes da jornada do cargo (JBD), em horário determinado, de acordo com as necessidades da unidade escolar, o professor deve, obrigatoriamente, ministrar aulas na ausência do regente de classes/aulas.

### **D - Posição do SINPEEM**

O SINPEEM defendeu durante as discussões com SME as seguintes posições:

- ✓ mudança com ampliação do módulo docente;
- ✓ que as vagas oferecidas para a remoção fossem apresentadas considerando as mudanças na organização da educação infantil;
- ✓ que o módulo fosse fixado antes das indicações de vagas para remoção e para a escolha/atribuição de turnos/classes/aulas;
- ✓ a garantia da inclusão na Jeif para os optantes por esta jornada, ainda que fora da regência, conforme previsto na Lei nº 14.660/07;
- ✓ a solução de todos os casos de excedência e de acúmulo, evitando afastamentos e exonerações.

## **2 - ESCOLHA DE TURNOS/CLASSES/AULAS É DIREITO DO PROFESSOR**

Por desinformação ou má fé, alguns representantes de oposição que atuam no SINPEEM, insistem em afirmar que, desde a aprovação da Lei nº 14.660/07, os professores perderam o direito de escolher turnos/classes/aulas, cabendo ao diretor o direito de atribuir.

Isto, infelizmente, tem gerado confusão e renúncia do direito por aqueles que ficam em dúvida quanto ao processo de escolha/atribuição.

As Portarias nº 5.553 e nº 5.554, de 23 de outubro de 2010, que dispõem sobre a pontuação, em cumprimento da lei e deixa claro, mais uma vez, que isto não procede.

Escolher turnos/classes/aulas é direito do professor e desde a pontuação que define a classificação, como não poderia deixar de ser, leva isto em conta.

A atribuição pelo diretor só ocorrerá em caso de recusa ou impedimento legal. Portanto, no processo de reestruturação do estatuto, o SINPEEM lutou e manteve o direito de o professor escolher turnos/classes/aulas, respeitada a sua classificação.

### **A - Pontuação define a classificação para escolha/atribuição**

A escolha/atribuição de turno/classe/aulas/grupo, pelos professores efetivos, estáveis e não estáveis, é realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos, considerando:

I - como data limite para apuração de tempo: 31 de julho de 2010;

II - a valoração do tempo de efetivo exercício, conforme critérios discriminados abaixo, correspondendo a um mês cada 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias, após conversão do tempo total apurado, já efetuados os decréscimos.

### **B - Critérios considerados para a classificação no CEI**

1. Para professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil efetivos – CEIs:

I - tempo de lotação no Centro de Educação Infantil (CEI): **dois pontos por mês**, computando o período em que o profissional estiver lotado no CEI, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na unidade, considerando:

- ✓ o tempo em que esteve lotado no CEI, inclusive como professor de desenvolvimento infantil, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- ✓ a data de início de exercício como professor de educação infantil, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- ✓ o tempo de lotação em **cargo efetivo** anterior, pelo qual, por transformação em virtude de lei, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

II - tempo de efetivo exercício no cargo pelo qual está sendo classificado, identificado pelo mesmo CL/vínculo: **quatro pontos por mês**, considerando, inclusive:

- ✓ o tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão, previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei nº 8.989/79;
- ✓ o tempo anterior de cargo efetivo pelo qual, por transformação em virtude de lei, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

III - tempo anterior de serviço público municipal, independentemente do vínculo funcional: **um ponto por mês**, incluindo os períodos relativos ao exercício:

- a) nos órgãos/unidades da SME: em cargos/funções do magistério; e
  - b) nos CEIs/creches municipais: em cargos/funções de pajem, auxiliar de desenvolvimento infantil, professor de desenvolvimento infantil, pedagogo e diretor de equipamento social, respeitando, tanto no que se refere à letra “a” como à letra “b”, desde que:
- ✓ vinculado ao cargo objeto da classificação; e
  - ✓ não concomitante com o tempo pontuado no item II.

Em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

### **C - Professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil admitidos estáveis e não estáveis**

Tempo de serviço público municipal: **um ponto por mês**, computando o tempo:

- a) no cargo objeto da classificação, identificado pelo mesmo CL/vínculo;
- b) em cargos vacanciados e vinculados ao cargo objeto da classificação, não concomitantes com o tempo considerado na alínea anterior, e no exercício:

1 - de funções de Magistério: nos órgãos/unidades da SME; e

2 - de funções de pajem, auxiliar de desenvolvimento infantil, professor de desenvolvimento infantil, pedagogo e diretor de equipamento social: nos CEIs/creches municipais.

### **D - Critérios para desempate**

Para fins de desempate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva ficha de pontuação:

- I - maior tempo de lotação no CEI;
- II - maior tempo no cargo;
- III - maior idade.

### **E - Escalas próprias para escolha/atribuição no CEI**

A classificação é elaborada em escalas próprias, correspondentes aos:

- I - professores de educação infantil efetivos;
- II - auxiliares de desenvolvimento infantil efetivos;
- III - professores de educação infantil admitidos estáveis;
- IV - auxiliares de desenvolvimento infantil admitidos estáveis;
- V - professores de educação infantil admitidos não-estáveis;
- VI - auxiliares de desenvolvimento infantil admitidos não estáveis.

### **F - Critérios considerados para a classificação nas Emeis, Emefs, Emefms, e Emees**

Para professores efetivos:

I - tempo de lotação na unidade escolar: **cinco pontos por mês**, incluindo o período em que o professor estiver lotado na unidade escolar, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na escola e considerando:

- ✓ o tempo em que esteve lotado na unidade escolar, inclusive como titular, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- ✓ a data de início de exercício como professor de educação infantil e ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e médio, para os profissionais que foram nomeados, por acesso/ingresso, a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- ✓ o tempo a partir de 31/03/08, para o professor adjunto que teve o cargo transformado nos termos da Lei nº 14.660/07.

II - tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, identificado pelo CL/vínculo: **seis pontos por mês**, considerando, inclusive, o tempo como titular, anteriormente à mudança de denominação do cargo, conforme a Lei nº 14.660/07:

- ✓ a data de início de exercício como professor de educação infantil e ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e médio, para os profissionais que foram nomeados, por acesso/ ingresso, a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- ✓ o tempo a partir de 31/03/08, para o professor adjunto que teve o cargo transformado nos termos da Lei nº 14.660/07.

III. tempo de carreira no magistério público municipal, referente ao cargo efetivo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: pontuação na forma abaixo especificada, tendo como referência 31/03/08, data da transformação dos cargos dos profissionais anteriormente denominados adjuntos, nos termos da Lei nº 14.660/07, considerando:

- a) tempo de carreira apurado até 30/03/08:
  - a.1 - profissionais que detinham cargos da classe I, nos termos da Lei nº 11.434/93 (professores adjuntos), e que, posteriormente, tiveram os cargos transformados pela Lei nº 14.660/07: **um ponto por mês;**
  - a.2 - profissionais que detinham cargos da classe II, nos termos da Lei nº 11.434/93 (professores titulares), e que, posteriormente, tiveram a denominação dos cargos alterada pela Lei 14.660/07: **três pontos por mês;**
- b) tempo de carreira apurado a partir de 31/03/08: 3 (três) pontos por mês, para todos os Profissionais efetivos, que detêm os cargos de professor de educação infantil e ensino fundamental I ou professor de ensino fundamental II e médio, nos termos da Lei nº 14.660/07.

Para os professores adjuntos, que optaram pela permanência no cargo, conforme estabelecido na Lei nº 14.660/07:

- ✓ tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: **seis pontos por mês.**

### **G - Para todos os professores efetivos, estáveis e não estáveis**

Tempo de magistério público municipal: **0,5 ponto por mês**, computando os períodos relativos ao exercício do professor em cargos/funções do magistério municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de docência, desde que:

- a) vinculado ao cargo objeto da classificação; e
- b) não concomitante com o tempo pontuado nos itens II e III.

Em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

### **H - Critérios para desempate**

Para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição e a categoria/situação funcional dos professores, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva ficha de pontuação:

- I - maior tempo de lotação na unidade escolar;
- II - maior tempo no cargo;
- III - maior tempo na carreira do magistério municipal;
- IV - maior tempo no magistério municipal;
- V - maior idade.

### **I - Eventos considerados como de efetivo exercício para fins de classificação**

Embora a SME anuncie que não contará para fins de classificação, os dias de licença médica como de efetivo exercício, a medida só passará a valer para a escolha/atribuição de 2012, caso não consigamos impedir este absurdo. Para a classificação deste ano e escolha/atribuição para 2011, conseguimos com que sejam pontuadas todas as ausências decorrentes dos seguintes eventos:

1. licenças nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
2. afastamentos para júri e serviços obrigatórios por lei;
3. faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto nº 27.611/89, alterado pelo Decreto nº 27.837/89;
4. ausências para doação de sangue e comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/0705;
5. dispensas de ponto autorizadas pela SME;
6. férias e recessos escolares;
7. exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97;

8. tempo anterior como docente, interrompido por desligamento do serviço público municipal – inclusive aquele em que esteve desligado – desde que o professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto nº 27.611/89, alterado pelo Decreto nº 27.837/89;

9. tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo e como dirigente sindical.

### **3 - AGENTES ESCOLARES: SINPEEM QUER MUDANÇA NO MÓDULO, CONCURSO E FIM DA TERCEIRIZAÇÃO**

A Portaria nº 3.681 fixou o módulo de agente escolar das unidades da rede municipal de ensino com base no processo de terceirização dos serviços implementado pelo governo municipal.

Os problemas consequentes desta opção aumentam a cada dia. A suspensão de um contrato ou o seu fim, por exemplo, geram o caos absoluto em várias unidades, por falta ou insuficiência de pessoal do quadro de apoio.

O SINPEEM, contrário à terceirização, exige:

- ✓ fim da terceirização dos serviços;
- ✓ realização de concurso para provimento dos cargos da carreira;
- ✓ permanência dos agentes escolares e agentes de apoio em suas atuais unidades;
- ✓ não inclusão dos readaptados definitivos e temporários para fins de fixação do módulo;
- ✓ ampliação do módulo do quadro de apoio e a realização da remoção até o mês de março; e
- ✓ reorganização do quadro de apoio e das carreiras que o compõem, conforme proposta aprovada em nosso Congresso.

#### **A - Módulo varia de acordo com a modalidade de ensino, horário de funcionamento da unidade e terceirização**

1. Unidades educacionais com serviços executados exclusivamente por servidores: fica mantido o módulo anterior a esta mudança.

2. Unidades educacionais com serviços terceirizados de merenda escolar e de limpeza:

- ✓ Emefs, Emefms e Emees com período noturno: cinco

✓ Emefs, Emefms e Emees sem período noturno: quatro

✓ Emeis: quatro

✓ CEIs: três

3. unidades educacionais com serviços terceirizados de limpeza:

✓ Emefs, Emefms e Emees com período noturno: onze

✓ Emefs, Emefms e Emees sem período noturno: oito

✓ Emeis: oito

✓ CEI: três

4. Unidades educacionais com serviços terceirizados de merenda (exceto CEI):

✓ tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.877, de 8 de abril de 2002, suprimidas duas vagas e assegurado módulo mínimo de cinco agentes escolares.

#### **B - Composição do módulo de agente escolar**

O módulo de agente escolar fica composto por servidores efetivos:

1. em exercício na unidade educacional de lotação;
2. afastados por licença médica ou acidente de trabalho.

#### **3.1 - Atribuições dos agentes justificam a mudança de denominação do cargo para ATE**

A Portaria nº 3.681 fixou as atribuições dos agentes escolares nas unidades em que os serviços de limpeza e de merenda foram terceirizados, cabendo a estes profissionais:

1. auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
2. prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
3. auxiliar no atendimento aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;

4. desempenhar as atividades de portaria;

5. prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações.

Este conjunto de atribuições, por si só, justificam a mudança de denominação do cargo de agente escolar para auxiliar técnico de educação, conforme aprovado pela categoria e reivindicado ao governo pelo SINPEEM.

O Projeto de Lei que dispõe sobre esta transformação, recebeu parecer favorável da Comissão e Constituição e continua tramitando na Câmara Municipal.

Sua aprovação, no entanto, não implica em aceitar a terceirização. Queremos, ao mesmo tempo, que sejam efetuados a transformação e o ingresso de novos funcionários, por meio de concurso público de provas e títulos.

## 4 - ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

### **A - Reorganização da educação infantil e atendimento nos CEIs**

As medidas quanto à organização da educação infantil para o atendimento das crianças de zero a cinco anos, adotadas pela SME, criaram problemas. Entre eles, o aumento do número de criança por educador no minigrupo II, a incompatibilidade entre o tamanho das salas e o número de até 25 crianças por turma e a redução do atendimento nos berçários I e II. Causam incômodos também para os professores.

A SME afirma que as medidas são necessárias e visam atender à Lei Federal e à Resolução do Ministério de Educação. É verdade. No entanto, não concordamos que seja feita às pressas, subestimando a realidade que temos.

Faltam na cidade Emeis e CEIs para atender à demanda. O número de criança por sala/turma/grupo é maior do que deveria ser.

Diante da decisão, considerada como irreversível pela SME exigimos que os direitos dos profissionais de educação sejam respeitados e que não sofram nenhum prejuízo.

Reivindicamos e conseguimos que o aumento do tempo de permanência da criança nas Emeis, com a consequente redução de turnos de funcionamento, não implique em alteração na duração e composição da jornada docente e na redução do número de turnos de trabalho.

Assim, dois turnos de seis horas para os alunos implicam em três turnos de quatro horas de duração para os professores.

Conseguimos, também, o compromisso do secretário de Educação de que nas Emeis poderão ser formadas por classes com menos de 35 alunos, para evitar situações de professores excedentes, e também três horários para a realização das horas coletivas de Jeif.

Para os Centros de Educação Infantil, conseguimos garantir do secretário os seguintes compromissos:

- ✓ que não haverá professor excedente, por conta da reorganização da educação infantil;
- ✓ o respeito à lei que estabelece a relação 1,5m<sup>2</sup>/criança;
- ✓ alteração do módulo para evitar excedência; e
- ✓ possibilidade de dois professores no minigrupo II, quando atender a 25 crianças.

As negociações continuam. Todos os casos de problemas de acúmulo de cargo deverão ser comunicados ao SINPEEM, para serem tratados com a SME, na busca de soluções.

### **B - Horário de funcionamento dos CEIs**

A Portaria de organização das unidades estabelece que os Centros de Educação Infantil (CEIs) da rede direta funcionarão das 7h às 19h e o atendimento às crianças, em período integral, será de 10 horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Em 2010, durante o processo de negociação com a SME, conseguimos garantir que os CEIs, para atender a comunidade, poderiam iniciar seu funcionamento a partir das 6h30. Para 2011, vale a mesma orientação.

### **C - Horas/atividade nos CEIs serão dentro do horário regular de funcionamento**

As horas/atividade, coletivas e individuais, deverão ocorrer dentro do horário regular de funcionamento dos CEIs, ou seja, as unidades não poderão organizar a sua realização antes das 7h nem após às 19h.

O SINPEEM reivindicou esta possibilidade, para facilitar a solução de problemas de horário e de acúmulo, mas não foi atendido pela SME.

O atendimento ao aluno em período de 10 horas diárias, reivindicação que apresentamos ao governo e conquistamos depois de alguns anos de insistência, cria mais condições para o exercício das horas/atividade pelo professor e para a organização da unidade.

### **D - Conquistamos recesso em dezembro e férias em janeiro. Queremos também o recesso de julho para os CEIs**

A manutenção do recesso em dezembro e férias em janeiro para os profissionais lotados nos CEIs são conquistadas do sindicato, após longo processo de negociação com a SME, apesar da pressão de alguns movimentos de mães e da mídia para acabar com estes direitos.

O SINPEEM defende direitos iguais para todos os profissionais de educação. As férias coletivas e o recesso em

dezembro, que conquistamos depois de muita luta nos últimos anos, são prova material de que não causam transtorno para as famílias nem problemas para as crianças. Muito pelo contrário. Estes períodos são importantes para os profissionais de educação, para o convívio da criança com a família e também para a manutenção das unidades.

O SINPEEM continuará lutando para que o recesso de julho seja extensivo aos CEIs.

### **E - Funcionamento das Emeis: dois turnos de seis horas para as crianças e três turnos para o professor**

De acordo com a Portaria de organização das escolas, as Emeis com dois turnos atenderão aos alunos em seis horas diárias, nos seguintes horários:

- a) primeiro turno: das 7h às 13h;
- b) segundo turno: das 13h às 19h.

Turnos de trabalho do professor:

- a) 7 às 11 h
- b) 11 às 15 h
- c) 15 às 19 h

Pelo menos 16 Emeis terão turno único de oito horas. Nestas unidades, os professores terão dois turnos de quatro horas de trabalho.

### **F - Funcionamento das Emefs e Emefms**

a) em dois turnos diurnos:

- ✓ primeiro turno: das 7h às 12h;
- ✓ segundo turno: das 13h30 às 18h30;

b) em dois turnos diurnos e um noturno:

- ✓ primeiro turno: das 7h às 12h;
- ✓ segundo turno: das 13h30 às 18h30;
- ✓ terceiro turno: das 19h às 23h; ou

c) excepcionalmente em três turnos diurnos:

- ✓ primeiro turno: das 6h50 às 10h50;
- ✓ segundo turno: das 10h55 às 14h55;
- ✓ terceiro turno: das 15h às 19h; ou

d) excepcionalmente, em quatro turnos:

- ✓ primeiro turno: das 6h50 às 10h50;
- ✓ segundo turno: das 10h55 às 14h55;
- ✓ terceiro turno: das 15h às 19h;
- ✓ quarto turno: das 19h05 às 23h05.

No período noturno, as atividades de sala de leitura e de informática educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

As Emefs dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno:

- ✓ primeiro turno: 7h às 12h
- ✓ segundo turno: 13h30 às 18h30
- ✓ terceiro turno: 19h às 23h.

### **G - EJA: SME não realizou a chamada pública**

A Portaria que dispõe sobre a organização das escolas para 2011 mantém conquista obtida pelo SINPEEM em 2008, com a volta da grade anterior da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Isto significa:

- ✓ carga horária de 25 horas/aula semanais para o aluno (cinco horas/aula diárias, com duração de 45 minutos cada);
- ✓ mesma quantidade de aulas por disciplina.

No entanto, nas reuniões que realizamos com a SME para debater a concepção, organização e expansão do atendimento da EJA, o secretário Alexandre Schneider se comprometeu em constituir uma comissão, integrada pelo SINPEEM e a SME, para desenvolver e realizar campanha de divulgação pela ampliação das inscrições e abertura de mais salas de EJA, o que não aconteceu. Afirmou, também, que outra comissão seria formada para apresentar proposta pedagógica, formação profissional e organização da EJA, a ser concluída até o segundo semestre de 2010, também não efetivada.

O SINPEEM tem atendido às solicitações das escolas para imprimir panfletos para divulgação da EJA. Isso tem se revelado insuficiente para garantir a formação de turmas.

Continuamos pressionando para que o governo atenda aos jovens e adultos na unidade desejada. Discordamos do uso de escolas pólo e vamos continuar pressionando.

## 5 - CASOS DE ACÚMULO SERÃO ANALISADOS, GARANTE A SME

O SINPEEM solicitou à SME que seja formada, em caráter excepcional, uma comissão, com a nossa participação, para analisar e encontrar solução para os casos de acúmulo. Esta comissão deve começar a funcionar tão logo seja encerrado o processo de escolha de turnos/classes/aulas.

Para evitar exonerações, a SME afirmou que todas as situações de professores com acúmulo serão analisadas.

Para comunicar ao sindicato problemas relativos a acúmulos, após o processo de escolha/atribuição, acesse o site do SINPEEM ([www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)) e preencha o formulário.

## 6 - PDE: SME QUER OS MESMOS CRITÉRIOS DE 2009

Em recente reunião com a SME, o SINPEEM defendeu o aumento do valor do PDE, pagamento para todos, não diferenciação do valor total por jornada de trabalho e nenhum desconto por faltas abonadas, dispensas autorizadas e licenças.

Defendemos o pagamento para todos os ativos e aposentados, pelo entendimento que os recursos para este benefício estão vinculados orçamentariamente à manutenção e desenvolvimento do ensino. Também temos como política permanente do sindicato, aprovada pela categoria em assembleias e congressos, que somos contra o pagamento de bônus e gratificações e queremos a incorporação dos atuais benefícios existentes.

Enquanto não conseguimos a incorporação do PDE, conquista que já obtivemos com a incorporação das gratificações para docentes, gestores e quadro de apoio, criadas em 2007 e no ano passado, com o Abono Complementar de piso, queremos o maior valor, não descontos por faltas e licenças e isonomia entre ativos e aposentados.

### **A - Valor máximo anunciado para a segunda parcela é de R\$ 1.600,00**

A SME anunciou que o PDE estabelecido para o exercício de 2010 corresponderá ao valor total de R\$ 2.400,00 e será pago no mês de janeiro de 2011, no valor equivalente à diferença entre a primeira parcela paga em junho, a título de antecipação.

O valor do PDE varia conforme a jornada:

Jeif: até R\$ 2.400,00;

JBD: até R\$ 1.600,00;

JB: até R\$ 1.200,00

### **B - Cálculo da segunda parcela**

O valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e individualmente pago considerando, excepcionalmente, o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função compreendido no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2010, bem como a nota de desempenho da unidade.

### **C - Quem poderá receber?**

Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:

**1** - os servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação na data do referido pagamento;

**2** - os professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil (CCIs), Centros Integrados de Proteção à Criança (CIPs) e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam.

**3** - servidores referidos nos itens 1 e 2 que tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2009 e completado, no mínimo, seis meses de efetivo exercício nas respectivas unidades.

### **D - Aposentados após 30 de junho receberão valor proporcional**

Os servidores aposentados após 30 de junho de 2009 farão jus ao pagamento da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional, calculada, proporcionalmente ao tempo de exercício real, verificado até a véspera da data da aposentadoria.

Os servidores que perderem o direito à percepção do PDE em razão de aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979, ou que não tenham completado, no mínimo, seis meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, deverão restituir o valor eventualmente percebido.



### **E - Tabela referente aos descontos de 2009**

Eventos de frequência não considerados como exercício real para fins da apuração do valor a ser pago individualmente.

<b>Eventos</b>	<b>Pontuação/dia</b>
- licença médica para tratamento da própria saúde, inclusive licença médica de curta duração.  - licença por motivo de doença em pessoa da família.	0,25 pontos
- faltas abonadas, justificadas e injustificadas	1,0 ponto
- licença para tratar de interesses particulares e demais licenças e/ou afastamentos sem percepção de vencimentos.  - afastamento para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou, ainda, para unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação	4,0 pontos

### **F - Tabela de descontos do valor do PDE de 2009**

<b>Quantidade de pontos</b>	<b>Porcentagem correspondente ao tempo de exercício real</b>
Até 1 ponto	100%
De 1,25 a 2,0 pontos	90%
De 2,25 a 3,0 pontos	80%
De 3,25 a 4,0 pontos	70%
De 4,25 a 5,0 pontos	60%
De 5,25 a 6,0 pontos	50%
De 6,25 a 7,0 pontos	40%
Mais de 7,0 pontos	1%

### **G - Taxa de ocupação para fins do valor do cálculo do máximo a ser pago por unidade**

<b>Índice de Ocupação Escolar</b>	<b>Percentual atribuído</b>
90 a 100%	100%
80 a 89,99%	90%
70 a 79,99%	60%
Abaixo de 70%	0%

### ***ANOTAÇÕES***

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## II – CAMPANHAS

### FORTALECER A CATEGORIA E CONTINUAR NA LUTA!

No que diz respeito às políticas públicas, além de exigir a sua elevação a um novo patamar de investimentos, qualidade, gestão participativa e transparência, devemos lutar para que os governos traduzam as reiteradas declarações de prioridade para a educação.

Há evidências de que os governos federal, estadual e municipal, embora não digam, estão alinhados na política educacional. Em recente entrevista, logo após sua eleição, Dilma Rousseff afirmou que seu projeto para a Educação se baseia na meritocracia, com aplicação de bônus para os que atingem metas estabelecidas pelo governo, nada diferente do que o praticado por diferentes governos de Estados e Municípios.

As avaliações internas e externas como Enem, Saesp e Prova São Paulo não deixam margem de dúvidas de que são ações que não distinguem governos e que tentam transferir a responsabilidade dos indicadores negativos de eficiência do sistema e de qualidade do ensino para os profissionais de educação e para os alunos.

As mudanças na organização do ensino fundamental e também na educação infantil dão conta do quanto as soluções para o atendimento à demanda foram negligenciadas por longos anos e tomadas de forma a desconsiderarem, inclusive, as necessidades, etapas de desenvolvimento da criança e a infraestrutura instalada.

Realizar o debate sobre a obrigação do Estado, envolvendo os profissionais de educação e a população em geral, deixando claro que a nossa opção é pela educação pública, gratuita, laica e de qualidade social para todos e em todos os níveis, é a nossa maior tarefa e obrigação.

Acreditamos nos espaços democráticos de discussão coletiva e reivindicamos que eles existam, de fato, como forma de rearticular os movimentos em defesa da escola pública estatal e educação de qualidade para todos, da educação infantil ao ensino superior.

Continuaremos nos organizando e lutando pela manutenção dos direitos e atendimento às reivindicações da nossa categoria e dos demais trabalhadores, como condição para que tenhamos, de fato, desenvolvimento ambiental, social e econômico justo.

Temos a convicção de que os trabalhadores, através de suas organizações autônomas e independentes, precisam e devem lutar por uma nova sociedade, fundamentada nos princípios da solidariedade humana, igualdade social, direito e soberania dos povos e das liberdades.

Em 2011, ciente dos êxitos que temos obtido com as lutas organizadas e realizadas pelo SINPEEM, como as incorporações das gratificações criadas em 2006, ampliação das referências para o quadro de apoio (agentes e ATEs), férias coletivas em janeiro para os CEIs, elevação do piso da categoria e garantia em lei da incorporação do Abono Complementar que resultará em 33,79% para ativos e apo-

sentados, por exemplo, não ignoramos a situação geral dos servidores, os riscos aos nossos direitos, a dificuldade para o atendimento de várias outras nossas reivindicações, pelo governo e a necessidade de continuarmos lutando.

O SINPEEM deve realizar campanhas e lutas pela mudança da atual lei salarial, pelo fim das avaliações utilizadas como instrumento de retribuição e punição; em defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade social e contra qualquer forma de terceirização dos serviços públicos.

Conquistar a desvinculação do alcance das metas do sistema e da equipe das compensações por gratificação colocará, com certeza, a questão remuneratória e a valorização profissional em seu verdadeiro lugar e em destaque.

Mudança na Lei salarial, fim das terceirizações, garantia de educação pública, desvinculação das avaliações e alcance de metas às bonificações são objetivos estratégicos para a nossa categoria e para o funcionalismo.

Conforme deliberação do nosso Congresso, devemos realizar as seguintes campanhas e ações políticas:

1. pela democratização da educação como elemento constitutivo da política de radicalidade democrática em todas as dimensões da vida, por contribuir na construção de novos sujeitos sociais capazes de interferir no processo transformador da sociedade, abordando e defendendo os seguintes aspectos:

a) pelo direito a todos os brasileiros de acesso e permanência no sistema da educação escolar, por meio da oferta do ensino público e gratuito, em todos os níveis;

b) por educação básica de qualidade, contemplando o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e médio, inclusive à oferta do ensino noturno regular para jovens e adultos;

c) por uma política de valorização do magistério, garantindo condições dignas de trabalho e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação;

d) pelo cumprimento dos dispositivos legais de aplicação pela União, estados, Distrito Federal e municípios das respectivas quotas do orçamento na manutenção e desenvolvimento do ensino;

e) pela democratização dos órgãos decisórios, por meio da participação organizada dos profissionais da educação, alunos, pais, organizações comunitárias nos Conselhos Deliberativos, tendo como atribuição, inclusive, o emprego de mecanismos para o controle da aplicação de recursos destinados à rede pública de ensino;

f) por distribuição de renda e erradicação da pobreza;

**g)** combater o uso das políticas assistencialistas como legitimadoras de poder político eleitoral;

**h)** pela aplicação de políticas públicas mediante a responsabilização dos governos pela oferta, financiamento e gestão, erradicando qualquer forma de terceirização e privatização dos serviços públicos;

**i)** defender a previdência pública e lutar pela revogação das reformas realizadas nos governos FHC e Lula e contra a pretendida alteração que implica em ampliar ainda mais o tempo de contribuição e a idade mínima para a aposentadoria;

**j)** pela redução da jornada de trabalho sem redução de salário;

**k)** pela oferta plena de bens e serviços públicos universais e com qualidade, principalmente educação, saúde, transporte e moradia;

**l)** pela revogação das Leis nº 9.637 e nº 9.648, aprovadas no governo FHC e mantidas pelo governo Lula, em plena expansão na Prefeitura, que regulamentam as organizações sociais no serviço público;

**m)** pela renegociação das dívidas dos municípios, revertendo o seu pagamento em educação e saúde;

**n)** pela revogação de todas as alterações na Constituição que implicaram em retirada de direitos previdenciários e sociais dos trabalhadores públicos e privados;

**o)** pelo retorno dos CEIs indiretos para o controle da Prefeitura e a ampliação da rede física;

**p)** para que a constituição da Jeif, compute não só aulas/classes atribuídas para regência (25 horas/aula), assim como turmas de reforço e recuperação, de treinamento esportivo e de iniciação teatral, musical, dança, entre outros;

**q)** pela concretização do Centro Municipal de Formação da SME e do programa de formação continuada nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e habilitação profissional na educação; formação continuada para os educadores em entidades públicas, com a garantia da dispensa de ponto para formação, afastamento remunerado para cursos, mestrado e doutorado;

**r)** pela utilização das horas adicionais e atividades das jornadas, bem como parte das jornadas dos gestores e dos demais profissionais de educação para a formação profissional e programas de incentivo à cultura geral;

**s)** pelo reconhecimento de que a qualidade da educação para todos, entendida como qualidade social, implica em garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho;

**t)** pelo apoio técnico e financeiro, por parte da Prefeitura, destinado a melhorar as condições de trabalho e a erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

**u)** pela garantia da adequada relação numérica professor/educando em todas etapas e modalidades de ensino da educação básica, a fim de elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores;

**v)** para que sejam mantidos e equipados adequadamente os laboratórios de informática com número de computadores e Poies em proporção ao número de alunos, salas e turnos das unidades escolares;

**w)** para que seja garantido o acesso ao conhecimento através da formação de equipes multidisciplinares que trabalhem aspectos que interferem no processo ensino aprendizagem;

**x)** para que o governo adapte a estrutura de todas as escolas à organização do ensino em ciclos;

**y)** pela aplicação urgente de direitos iguais para todos os profissionais de educação, quer atuem em Emef, Eme-fm, Cieja, Emei ou CEI. Calendário escolar, recesso, férias, reuniões pedagógicas, cumprimento de hora/atividade, formação, jornadas de trabalho, não podem ter qualquer distinção;

**z)** pela inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais e não apenas sua inserção sem nenhum apoio técnico, pedagógico e material para os profissionais de educação infantil;

**aa)** pela adequação do ensino noturno às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horários, opções programáticas e metodológicas diferenciadas, acesso a todos os recursos pedagógicos da escola;

**bb)** pela ampliação do número de cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares do ensino fundamental e médio, com currículos e modos de funcionamento adequados às necessidades da população à qual se destinam, garantindo os recursos pedagógicos, materiais e financeiros, com professores da própria unidade escolar.

**Informações sobre atualização  
cadastral, filiação, desfiliação,  
cursos, certificados,  
declarações, convênios e outros.**

**3329-4516**

**secretarias@sinpeem.com.br**

